



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Gabinete da Deputada Ângela Garrote  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 1655/22

**DA 14ª COMISSÃO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE, FAMÍLIA E DIREITO DA MULHER**

**Processo nº. 211/2022**

**Projeto de Lei Ordinária nº 810 de 2022**

**EMENTA:** ESTABELECE O DIREITO DE AS MÃES AMAMENTAREM SEUS FILHOS DURANTE A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICO DIRETA E INDIRETA NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**Relatora:** Deputada Ângela Garrote

**Do relatório**

Vieram os autos do processo em epígrafe, para análise e parecer, tendo como objeto o Projeto de Lei Ordinária nº 810 de 2022, de iniciativa da Deputada Fatima Canuto, que “ESTABELECE O DIREITO DE AS MÃES AMAMENTAREM SEUS FILHOS DURANTE A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICO DIRETA E INDIRETA NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Projeto de Lei Ordinária foi devidamente encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que opinou a favor do PLO, tendo o curso normal favorável a sua aprovação no que se refere à legalidade da proposição.

E em seguida remetido à 14ª Comissão De Criança E Adolescente, Família E Direito da Mulher, para ser analisado quanto aos aspectos específicos atinentes a matéria, na forma do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

É o relatório.

**Do voto da relatora**

Em face dos termos em que foi apresentada, a proposição não possui qualquer elemento que mereça reparo por parte desta relatoria, vez que busca estabelecer o direito de as mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos na administração público direta e indireta no âmbito do estado de alagoas.

A Constituição Federal reconhece amamentação como direito fundamental, esculpido no artigo 227, da Carta Magna:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Gabinete da Deputada Ângela Garrote  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Além de ratificado pelo art.4o. do Estatuto da Criança e do Adolescente que prevê expressamente o direito fundamental à alimentação das crianças e do adolescente.

E a importância que o tema traz é ímpar, uma vez que a amamentação é direito da mãe, mas principalmente do bebê, posto que o leite materno deve ser a única fonte de alimentação das crianças até 6 (seis) meses de idade, como preconizado pelas organizações pediátricas, e em razão disso o estímulo a amamentação e a criação de mecanismos capazes de garantir essa possibilidade é obrigação do estado de prover.

Da conclusão

Diante do exposto, entendo pelo atendimento do PLO da finalidade a que se propõe, razão pela qual nosso parecer é favorável a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 810/2022.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 20 de Dezembro de 2022.

PRESIDENTE

RELATORA – DEP. ÂNGELA GARROTE